

# SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

## ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEAP N.º936

DE 23 DE MAIO DE 2022

DELEGA  
ORDENAÇÃO DE  
PAGAMENTO NA  
MENCIONA.

COMPETÊNCIA DE  
DESPESAS E  
FORMA QUE

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no inciso VII e § 1º do art. 82 da Lei Estadual nº 287, de 14/12/79 (Código de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei Estadual nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80, Processo SEI-210036/000127/2022.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica delegada ao servidor **GUSTAVO BISPO DA SILVA**, ID. FUNCIONAL nº **5015486-9**, **Superintendente de Administração e Finanças**, a competência de Ordenador de Despesas Secundário, para que pratique, nos termos da legislação vigente, atos de gestão orçamentária e financeira, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP), tais como:

I - autorizar despesas, bem como a expedição e assinatura das respectivas notas de autorização de despesas, emissão de notas de empenho, reconhecimento de dívidas, movimentação de recursos financeiros, pagamento de despesas orçamentárias, emissão de ordens bancárias, ordens de pagamento e cheques nominativos;

II - autorizar a concessão de adiantamentos e diárias, aprovar e impugnar as respectivas prestações de contas e inventários patrimoniais;

III - editar normas de rotina no âmbito da SEAP;

**Art. 2º** - Ficam, também, delegado aos servidores supramencionados, os poderes relacionados à Ordenação de Despesas do Fundo Especial Penitenciário – (FUESP) e do Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Social (FISED), na forma disposta pelo Decreto Estadual

nº 46.556, de 14 de janeiro de 2019, para que pratiquem, nos termos da legislação vigente, os atos de gestão orçamentária e financeira especificados no artigo anterior, relacionados aos fundos mencionados.

**Art. 3º** - Dê-se conhecimento imediato desta Resolução, através da Chefia de Gabinete da SEAP ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), e à Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ).

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2022

**MARIA ROSA LO DUCA NEBEL**

Secretária de Estado de Administração Penitenciária/Policial Penal